



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

APROVADO

Em: 05/12/2022

Sessão Ordinária

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

“Aprova o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processo TC – nº. 3027/989/20-1, em arquivo digital), referente às Contas da Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP, exercício de 2020”.

A CAMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA:

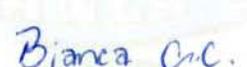
Art. 1º - Fica aprovado, sem restrições, o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processo TC – nº. 3027/989/20-1, em arquivo digital), relativo às contas do exercício de 2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 24 de novembro de 2022.


FABRÍCIO MONTES DE MATTOS
PRESIDENTE


LINCOLN JOSÉ FRANCO
VICE-PRESIDENTE


BIANCA CRISTINA CARLOS
SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022, DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ.

Senhor Presidente; Nobres Colegas Vereadores:

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, justifica-se plenamente e tem respaldo legal, constitucional e regimental.-

As Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação - Finanças e Orçamento, nos moldes regimentais e legais, devidamente alicerçado com documentos do próprio Tribunal de Contas, apresentaram parecer pela Aprovação na íntegra do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processo TC – nº. 3027/989/20-1) e da prestação das contas municipais do exercício de 2019.

Sugeri também à Mesa Diretora da Câmara que tome as providências legais e regimentais cabíveis.

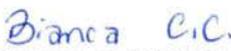
Assim sendo esta Mesa Diretora elaborou o Projeto de Decreto Legislativo nº. 01 de 24 de novembro de 2022, para ser apreciado e deliberado pelos Senhores Vereadores, obedecidos as normas regimentais e legais, com quórum qualificado de 2/3 (Dois Terços) em caso de rejeição ou aprovação da matéria.

Informo, outrossim, que a Câmara tinha o prazo de até 90 (noventa) dias para finalizar a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo, a partir do recebimento do Processo TC – nº. 3027/989/20-1.

Desprovidos de outro particular apresentamos os votos de estima e apreço.-

FABRÍCIO MONTES DE MATTOS
PRESIDENTE


LINCOLN JOSÉ FRANCO
VICE-PRESIDENTE


BIANCA CRISTINA CARLOS
SECRETÁRIA